



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº003/2024-CGJ, DE 14 DE MAIO DE 2024

Acrescenta os §§ 13º e 14º ao art. 36; altera a redação do inciso XI, do § 2º do art. 97 e; acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 157-A, todos do Provimento Conjunto nº 02/2019/CJRMB/CJCI, que revisa e atualiza o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará – CNSNR.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário o exercício da fiscalização dos atos notariais e de registro, nos termos do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual nº 10.257, de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e fixa os valores devidos pelos atos praticados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º do art. 4º da mencionada lei emolumentar são acrescidos aos emolumentos e compõe o custo total dos serviços notariais e de registro os valores tributários incidentes instituídos por lei do município da sede da serventia, por força de lei complementar federal ou estadual, a serem suportados pelos usuários dos serviços;

CONSIDERANDO que pelo artigo 16, caput, da mesma lei tributária a Corregedoria Geral de Justiça e os Juízes Corregedores Permanentes, no âmbito de suas competências, fiscalizarão o cumprimento pelos notários, registradores e seus prepostos, as disposições da referida lei e das tabelas anexas, aplicando aos infratores as penalidades cabíveis, mediante processo administrativo, garantindo o devido processo legal e ampla defesa;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de tornar mais eficaz a gerência e controle a guarda e utilização dos selos de fiscalização digitais e físicos ainda remanescentes nas Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de garantir que os atos notariais e de registros sejam praticados com veracidade, segurança e confiabilidade, evitando ocorrências de fraudes e falsificações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar as disposições constantes do Código de Normas às novas disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 13º e 14º ao art. 36 do Provimento Conjunto nº 002/2019-CJRMB/CJCI (CNSNR do Estado do Pará), com as seguintes redações:

Art. 36 (...)

...

§ 13º Os valores pagos pelos usuários e recolhidos a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devidos pela prestação do serviço extrajudicial, mediante autorização em lei municipal, não poderão ser lançados como despesas do Cartório no Balanço Mensal de Prestação de Contas de Receitas e Despesas, constante do Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial – SIAE.

§ 14º Não havendo lei municipal autorizando o repasse ao usuário pelo pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devidos pela prestação do serviço extrajudicial, aplica-se, em relação aos cartórios vagos sob gestão interina, o princípio da imunidade recíproca incondicionada sobre patrimônio, disposto no art. 150, III, “a” da Constituição federal.

Art. 2º. Alterar a redação do inciso XI, § 2º do artigo 97, do Provimento Conjunto nº 002/2019-CJRMB/CJCI (CNSNR do Estado do Pará), que passará a ter a seguinte redação:

Art. 97 (...)

§ 2º (...)

XI - o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSNQ devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelos delegatários, nos municípios em que não haja lei autorizando o repasse pelo pagamento do tributo ao usuário do serviço;

Art. 3º Acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 157-A do Provimento Conjunto nº 002/2019-CJRMB/CJCI (CNSNR do Estado do Pará), com as seguintes redações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 157--A (...)

§ 1º. A Coordenadoria Geral de Arrecadação da Secretaria de Planejamento poderá determinar o cancelamento provisório de selos de fiscalização não declarados dentro dos prazos legais e normativos, a fim de garantir a prática confiável, segura e válida dos atos notariais e registrais, bem como a melhor gestão pela Coordenadoria Geral de Arrecadação, inclusive controle e fiscalização de suas utilizações pelos cartórios extrajudiciais.

§ 2º. A requerimento de Notários ou Registrados e/ou de qualquer interessado, os selos cancelados poderão ser revalidados, a qualquer momento, mediante apresentação de cópia do ato praticado e de justificativa que comprove a sua validade e confiabilidade, procedendo-se a devida declaração no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial – SIAE.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém/PA, 25 de julho de maio de 2024.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor Geral de Justiça